



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 30-12-2019

Parecer:	Despacho: <i>Comando. Notifique-se em conformidade. 27.01.20 Hdy</i>
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-870/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada Concelho e Ilha:

RRATT:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, procedeu-se a ação de deteção de publicitação irregular levada a cabo na área de animação turística.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, procedeu-se ao controlo da publicidade existente para a empresa denominada "[REDACTED]", com o RRATT nº [REDACTED], verificando-se na plataforma [Informação protegida] que, não constava a referência ao Registo Regional de Agente de Animação Turística, emitido (RRATT) pela Direção Regional do Turismo.

Foi o proprietário notificado por estar em incumprimento com o estatuído no n.º 2 do artigo 8.º, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos. Aquele normativo estatui, que: "Em contratos, correspondência, publicações, anúncios, e em toda a atividade externa, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos devem indicar o número de registo, nacional ou de estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de estabelecimento, quando aplicável, e a localização da sua sede, sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável".

Foi devidamente informado de que, deveria proceder à regularização desta situação no prazo de 10 dias (úteis) sob pena de incorrer em conduta passível de contraordenação, prevista pela alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º daquele diploma, e punida com coima de €300,00 a €3740,00 ou de €500,00 a €15000,00, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva, conforme decorre do n.º 2 do referido normativo e diploma.

Durante o decurso do prazo dado para regularização da situação detetada, a entidade averiguada retirou a publicitação irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados, pelo que foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos e com os fundamentos do n.º 2, do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

- Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude de a situação ter sido regularizada e, desta forma, cumprir com a legislação em vigor, na matéria referida no ponto 3, propõe-se a conclusão do presente processo, dando conhecimento desse facto à entidade averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos